



## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 578, DE 5 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA e o ADVOGADO GERAL DA UNIÃO, nos usos de suas atribuições legais, e considerando as Portarias Interministeriais nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, nº 430, de 7 de abril de 2011, nº 495, de 19 de abril de 2011, nº 1.644, de 15 de julho de 2011, e nº 2.241, de 7 de outubro de 2011, resolvem:

Art. 1º Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo contido no art. 4º da Portaria Interministerial MJ/AGU nº 430, para que o Grupo de Trabalho Interministerial apresente os resultados de sua atuação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO  
Ministro de Estado da Justiça

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS  
Ministro da Advocacia-Geral da União

#### PORTARIA Nº 1, DE 5 DE ABRIL DE 2012

Institui o Regimento Interno da Comissão Especial de Aquisições e Contratações para Grandes Eventos, criada pela Portaria MJ nº 2.710, de 1º de dezembro de 2011.

A COMISSÃO ESPECIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º da Portaria MJ nº 2.710, de 1º de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica instituído, na forma do Anexo desta Portaria, o Regimento Interno da Comissão Especial de Aquisições e Contratações para Grandes Eventos, criada por meio da Portaria MJ nº 2.710, de 1º de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA AMORIM SANNA  
Presidente da Comissão

### ANEXO

#### REGIMENTO INTERNO

Capítulo I  
Das disposições Gerais  
Seção I

Do objetivo e da competência

Art. 1º. A Comissão Especial tem por finalidade adotar as medidas previstas na Portaria MJ nº 2.710, de 1º de dezembro de 2011, visando fortalecer a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da ampla competitividade nos processos de compras e contratações de produtos, obras e serviços de qualquer natureza relacionados aos projetos especiais do Ministério da Justiça.

Art. 2º. Compete à Comissão Especial deliberar sobre os assuntos indicados nos incisos I a IV do art. 1º da Portaria MJ nº 2.710, de 1º de dezembro de 2011.

§1º. A Comissão Especial realizará os procedimentos necessários que antecedam a elaboração do termo de referência ou projeto básico relativos às contratações de equipamentos, sistemas e prestação de serviços, todos voltados aos projetos especiais do Ministério da Justiça e que apontem estimativa de gastos superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), inclusive aqueles provenientes de acordos internacionais.

§2º. As solicitações de audiências por parte de empresas ou instituições interessadas em apresentar soluções ou equipamentos referentes a projetos especiais do Ministério da Justiça deverão ser apresentadas por meio de formulário específico constante do Anexo I.

§3º. As demandas oriundas dos órgãos do Ministério da Justiça a serem analisadas pela Comissão Especial para fins do disposto nos incisos II e III do art. 1º da supracitada Portaria deverão conter, no mínimo, a identificação do objeto, a justificativa da necessidade da contratação e a previsão de resultados a serem alcançados.

Seção II  
Da composição e das vedações

Art. 3º. A Comissão Especial é composta por 09 (nove) membros representantes dos órgãos indicados nos incisos I a IX do art. 2º da Portaria MJ nº 2.710, de 1º de dezembro de 2011 e suas alterações posteriores.

§1º. A Comissão Especial será presidida pelo representante do Ministério da Justiça.

§2º. A Assessoria Especial de Controle Interno, a Consultoria Jurídica, o Programa de Transparência do Ministério da Justiça e a Controladoria-Geral da União poderão participar das reuniões da Comissão Especial independentemente de convite.

b) promoção do uso sustentável dos recursos naturais;  
c) promoção de ações de adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias ambientalmente saudáveis;  
d) promoção de ações de prevenção, conservação, manejo e/ou recuperação de ecossistemas naturais, fronteira aberta, áreas de várzeas e/ou áreas alteradas/degradadas;

IV - sem prejuízo do disposto no artigo 2º desta Resolução, demonstrar que a localidade beneficiada está inserida em situação de risco ambiental;

V - estimular o uso econômico e sustentável da biodiversidade local.

#### Seção VIII

Da Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica

Art. 11. Para o enquadramento na ação "Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - Ação PPA 8902", a proposta de trabalho deverá:

I - estar incluída em, pelo menos, um dos seguintes eixos estratégicos de investimento:

a) desenvolvimento local com ações de infraestrutura com impacto em atividades de interesse econômico;

b) desenvolvimento local com ações de infraestrutura que proporcione a inclusão social da população local, visando o interesse econômico e a melhoria da qualidade de vida;

c) desenvolvimento de ações que estabeleçam e/ou potencializem processos de aprendizado, inovação, pesquisa e desenvolvimento, com impacto em atividades de interesse econômico;

d) soluções de ampliação da infraestrutura econômica e logística para a integração físico-territorial do Centro-Oeste (rodovias, ferrovias, hidrovias, pontes, viadutos, etc.);

II - conter a demonstração da necessidade da infraestrutura para a dinamização das potencialidades econômicas, com base em dados sócio-econômicos;

III - possuir condições ou parcerias que contribuam para a operação e manutenção da infraestrutura a ser apoiada.

#### Seção IX

Da Capacitação de Recursos Humanos para a Competitividade

Art. 12. Para o enquadramento na ação "Capacitação de Recursos Humanos para a Competitividade - Ação PPA 4640", a proposta de trabalho deverá:

I - oferecer capacitação tecnológica em padrões de qualidade, com apoio de rede institucional especializada em ensino, pesquisa e extensão tecnológica;

II - preparar recursos humanos qualificados para o mercado de trabalho da localidade;

III - contemplar metodologia pedagógica para capacitação com base em referências qualificadas de formação profissional;

IV - demonstrar a necessidade da capacitação para o desenvolvimento local com base em dados sócio-econômicos.

#### Seção X

Da Ampliação e Fortalecimento das Estruturas Produtivas

Art. 13. Para enquadramento na ação "Ampliação e Fortalecimento das Estruturas Produtivas - Ação PPA 8918", a proposta de trabalho deverá:

I - demonstrar que a ampliação e/ou o fortalecimento da estrutura produtiva visa a atender a, pelo menos, um dos seguintes objetivos:

a) difusão de novos produtos;

b) difusão de tecnologias de produção e/ou beneficiamento;

c) aprimoramento da gestão;

d) facilitar a comercialização de produtos;

e) modernizar o processo produtivo;

f) potencializar processos de aprendizado, inovação e/ou inserção social;

II - apresentar mecanismos de transferência de resultados.

Parágrafo único. Em caso de aquisição de equipamentos e/ou ampliação de infraestrutura, deverão ser demonstradas condições ou parcerias que contribuam para operação e manutenção da estrutura produtiva.

#### Seção XI

Do Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

Art. 14. Para enquadramento na ação "Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Ação PPA 7K66" a proposta de trabalho deverá:

I - demonstrar a promoção do desenvolvimento local por meio da execução de ações que estabeleçam e potencializem processos de aprendizado, inovação e/ou inserção social no(s) APL(s);

II - demonstrar a formação ou apresentação parcerias já consolidadas com os setores produtivos também localizados em áreas consideradas relevantes para a otimização dos impactos da ação no desenvolvimento;

III - demonstrar que a localidade a ser beneficiada concentra indivíduos ocupados em atividades produtivas relacionadas com o setor de referência do(s) APL(s);

IV - demonstrar capacidade de cooperação entre os atores participantes do(s) APL(s), em busca de maior competitividade;

V - apresentar soluções para superação de obstáculos de competitividade e de estruturação do(s) APL(s), bem como para diversificação e adensamento de cadeias produtivas;

VI - apresentar mecanismos de transferência de resultados.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CONTREIRAS DE ALMEIDA DOURADO

§3º. A Comissão Especial, mediante deliberação de seus membros, poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades para prestar assessoramento técnico em matérias que demandem conhecimento especializado.

Art. 4º. É vedado aos membros da Comissão Especial:

I - realizar reunião ou audiência com empresas ou instituições sobre a exposição de seus equipamentos, sistemas ou serviços em desacordo com o presente Regimento.

II - receber brindes, ofertas e benefícios, diretos ou indiretos, das empresas ou instituições interessadas em apresentar soluções em equipamentos, sistemas ou serviços referentes aos projetos especiais, que ultrapassem os limites do art. 9º do Código de Conduta da Alta Administração Federal.

#### Capítulo II

#### Do funcionamento

#### Seção I

Das reuniões e deliberações

Art. 5º. A Comissão Especial reunir-se-á, ordinariamente a cada 15 (quinze) dias, e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou em decorrência de requerimento de um terço dos membros.

§1º. A convocação para as reuniões será realizada por mensagem eletrônica, indicando a data, local e horário.

§2º. As reuniões e deliberações serão abertas ao público, ressalvados os casos em que os membros da Comissão Especial motivadamente deliberem de forma diversa.

§3º. Considerando a quantidade de pessoas que manifestem interesse ou que compareçam às reuniões, as mesmas poderão ser transmitidas via internet em tempo real.

§4º. Em caráter excepcional, não podendo participar de reunião o titular nem o suplente, o órgão poderá indicar um representante, o qual poderá se manifestar, sem direito a voto.

Art. 6º. A Comissão Especial deliberará com a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros, titulares ou suplentes.

§1º. As deliberações da Comissão Especial serão tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes.

§2º. Em caso de empate, o Presidente da Comissão Especial terá voto de qualidade.

§3º. As deliberações da Comissão Especial serão registradas em ata, a qual será assinada por todos os presentes, conforme disposto no art. 3º da Portaria MJ nº 2.710, de 1º de dezembro de 2011, e seu extrato será publicado em sítio eletrônico oficial do Programa de Transparência do Ministério da Justiça.

Art. 7º. Ao término da audiência a Comissão Especial deverá elaborar e assinar a ata da referida audiência.

#### Seção II

Do procedimento preparatório para as audiências das empresas e instituições

Art. 8º. Será dada publicidade sobre os itens a serem submetidos à audiência da Comissão Especial no Diário Oficial da União e em sítio eletrônico oficial do Programa de Transparência do Ministério da Justiça, em sua página inicial.

§1º. As especificações dos itens serão gerais e amplas, a fim de que as empresas e instituições interessadas apresentem suas propostas de soluções em equipamentos, sistemas ou prestação de serviços.

§2º. A partir da publicação no Diário Oficial da União, as empresas e instituições interessadas deverão apresentar pedido de audiência em até 05 (cinco) dias úteis à Comissão Especial, informando obrigatoriamente endereço eletrônico institucional e dados para contato.

§3º. Após o recebimento dos pedidos, a Comissão Especial deliberará sobre a forma por meio da qual as empresas e instituições interessadas serão ouvidas e qual o tempo disponível para cada uma, considerando o item a ser adquirido.

§4º. As empresas requerentes serão comunicadas no endereço eletrônico institucional fornecido, a respeito do local, da data e horários de início e término para apresentação de propostas de soluções.

Art. 9º. Os pedidos de audiência das empresas ou instituições interessadas em apresentar soluções em equipamentos, sistemas ou prestação de serviços referentes a projetos especiais, nos termos definidos pelo parágrafo único do art. 1º da Portaria MJ nº 2.710, de 1º de dezembro de 2011, deverão ser formalizados por meio do formulário constante do Anexo I.

§1º. As unidades do Ministério da Justiça que tenham recebido pedidos de audiência em data anterior à publicação do presente Regimento deverão remetê-los à Comissão Especial.

§2º. Verificado que o pedido não atende ao disposto neste artigo, ou que falte alguma informação, a Comissão Especial deverá notificar a empresa ou instituição interessada, por meio do endereço eletrônico informado, para que no prazo de 03 (três) dias úteis apresente as informações e documentos necessários, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 10. A Comissão Especial deverá autorizar a realização de audiência das empresas ou instituições interessadas, observada a correlação do produto ou serviço com as necessidades dos projetos especiais do Ministério da Justiça, nos termos definidos pelo parágrafo único do art. 1º da Portaria MJ nº 2.710, de 1º de dezembro de 2011.

§1º. Não será realizada audiência para contratação de equipamentos, sistemas ou prestação de serviços que já estejam em processo licitatório.

§2º. As deliberações da Comissão Especial sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de audiência deverão ser fundamentadas e registradas em ata.

§3º. Indeferido o pedido de audiência pela Comissão Especial, a empresa ou instituição interessada deverá ser notificada, por meio do endereço eletrônico institucional fornecido, cabendo pedido de reconsideração à própria Comissão Especial, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação.